Processo CEETEPS-PRC-\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Acordo de Cooperação nº XXX/20\_\_\_

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, COM O OBJETIVO DE ESTABELECER \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia, – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, RG nº 7.715.675-4 e CPF nº 005.923.818-62 e o \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de agora em diante denominado simplesmente **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, representado por\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o(a) Sr(a). **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação tem por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

**2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Parágrafo único** - Os ajustes ao Plano de Trabalho da parceria, quando tratar de alteração de valores ou de metas, poderão ser formalizados mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

**3.1.** São atribuições **COMUNS**:

1. Executar as atividades de acordo com o Plano de Trabalho;
2. .

**3.2.** São atribuições do **CEETEPS**:

1. Apresentar, quando solicitado, qualquer documentação com probatória do cumprimento das obrigações assumidas no presente Plano de Trabalho;
2. Não divulgar, revelar, publicar, direta ou indiretamente, por qualquer meio de comunicação, dados ou informações contendo o nome dos indivíduos ou outras variáveis que permitam a identificação dos respondentes e que afetem assim a confidencialidade dos dados dos sujeitos submetidos à coleta de dados, mesmo após o término de vigência da Parceria;
3. Não utilizar isoladamente as informações e resultados da aplicação do(s)instrumento(s) de coleta de dados para qualquer finalidade diversa das previstas no presente Plano de Trabalho;
4. Zelar pelo seu bom nome e probidade perante a sociedade, consoante os princípios da transparência, da legalidade e moralidade dos seus atos, bem como dos seus prepostos, empregados, prestadores de serviços e/ou voluntários, diretores e representantes;
5. Utilizar sempre na íntegra todos os materiais que vierem a ser disponibilizados pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sendo vedada efetuar qualquer modificação, tradução, extensão e/ou ampliação em quaisquer materiais, dados e/ou tecnologias ora licenciados, e observando os demais limites previstos pelo presente Plano de Trabalho.
6. Garantir toda a infraestrutura necessária e adequada, tanto física quanto de recursos humanos, para a realização das apresentações, formações e encontros previstos no Plano de Trabalho, e para as demais atividades necessárias;
7. Informar ao (parceiro) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em tempo hábil, quaisquer possíveis dificuldades encontradas durante a execução das atividades de responsabilidade do CEETEPS que possam afetar a observância do cronograma de execução, ou quaisquer outras que possam trazer efeitos adversos para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, na forma e condições ora pactuadas, apontando as alternativas cabíveis à superação destes entraves;
8. Mobilizar escolas, equipes de supervisão escolar, equipes escolares, equipes regionais de e diversos setores do CEETEPS para adesão e implementação/execução das atividades descritas neste Plano de Trabalho;

**3.3.** São atribuições do(a) Parceiro(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**:**



**CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO**

**4.1.** Para a administração das atividades do presente Acordo de Cooperação, as partes indicam como gestor, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, da Unidade de Ensino \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ por parte do **CEETEPS** e por parte do **(parceiro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** o Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**4.2.** São atribuições do Gestor:

1. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste Acordo de Cooperação, pela execução das metas convencionadas no Plano de Trabalho e pela fiel observância do cronograma de execução;
2. Monitorar permanentemente, as ações de execução do Acordo de Cooperação, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;
3. Elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

**5.1.** O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e será executado com recursos orçamentários próprios de cada um deles, na medida das respectivas atribuições.

**Parágrafo Primeiro** – Cada partícipe será responsável pelo pessoal que disponibilizar para atuar na execução do Acordo, em especial no tocante às correspondentes obrigações trabalhistas, previdenciárias e estatutárias.

“Não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei federal n° 13.019/14”

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** O presente Acordo e o Plano de Trabalho que o integra poderão ser alterados, mediante termo de aditamento, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de \_\_\_ (\_\_\_ meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação dos partícipes, devidamente formalizada e justificada, desde que haja motivo relevante e de interesse público, devendo ser apresentada, no mínimo, com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas na legislação.

##### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

**8.1.** Admite-se a denúncia deste Acordo de Cooperação por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

**8.2.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

###### CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

**9.1.** Qualquer veiculação ou divulgação das ações e resultados decorrentes do Acordo de Cooperação, inclusive a impressão e publicação de material institucional, deverá ser aprovado pelos partícipes, garantida a utilização das respectivas marcas e/ou logotipos.

**9.2.** Os partícipes poderão utilizar em suas campanhas publicitárias, mediante prévia autorização da outra, as informações deste Acordo de Cooperação para divulgação de seus produtos e serviços, durante a vigência mencionada na cláusula sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** Este Acordo de Cooperação não possui repasse de recursos materiais e/ou financeiros entre as partes.

**10.2.** A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório contendo, no mínimo:

**a)** as atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores previstos no Plano de Trabalho e o disposto neste Acordo de Cooperação;

**b)** os resultados alcançados e seus benefícios;

**c)** o grau de satisfação do público-alvo;

**d)** outras informações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1.** Os Partícipesdeverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Acordo e observar as instruções por escrito, se houver, no tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo Primeiro** – As partesdevem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Acordo, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**Parágrafo Segundo** - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, as partesdeverão adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo Terceiro** - Considerando a natureza do tratamento, o (parceiro) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CEETEPS** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**Parágrafo Quarto** – O (parceiro) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_deve:

**I** – imediatamente notificar o **CEETEPS** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

**II** – quando for o caso, auxiliar o **CEETEPS** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

**Parágrafo Quinto** – O (parceiro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ deve notificar ao **CEETEPS**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CEETEPS** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**Parágrafo Sexto** - O (parceiro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**Parágrafo Sétimo** - O (parceiro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_deve auxiliar o **CEETEPS** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Acordo.

**Parágrafo Oitavo** - Na ocasião do encerramento deste acordo, (parceiro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**- IAS** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CEETEPS** ou eliminá-los, conforme decisão do **CEETEPS**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo, certificando por escrito, ao **CEETEPS**, o cumprimento desta obrigação.

**Parágrafo Nono** - O (parceiro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_deve colocar à disposição do **CEETEPS**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CEETEPS** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo Dez** - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Acordo, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**Parágrafo Onze** - O (parceiro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CEETEPS** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CEETEPS** relacionadas a este Acordo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CEETEPS** em seu acompanhamento.

**Parágrafo Doze** - Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelo (parceiro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do **CEETEPS**.

**Parágrafo Treze** - É vedada a transferência de dados pessoais, pelo (parceiro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para fora do território do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Acordo de Cooperação, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 61.981/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis, pode ensejar aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes ou pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/14, cabendo à Autarquia manter em

seu sítio oficial na internet, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do presente Acordo de Cooperação, as informações mínimas designadas no parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

**Parágrafo Primeiro** - A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo** - O (parceiro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_divulgará na internet, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações referentes à celebração e à execução do presente Acordo de Cooperação, consoante disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/14.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas e expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do **CEETEPS** (www.spsempapel.sp.gov.br), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

|  |  |
| --- | --- |
| **LAURA M. J. LAGANÁ**  Diretora-Superintendente  **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  cargo  \_\_\_\_\_\_\_\_\_(parceiro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Testemunhas:**  Nome:  RG: 9 | Nome: xxxx  RG: xxxx |